



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 029/2008/CM

Revoga o Provimento nº 075/2007/CM, estabelecendo critérios para a remoção e movimentação interna dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, em conformidade com os artigos 28, XXXVIII, e 289, II, “d”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº. 8.814/2008, de 15/01/2008 - Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma eficiente a remoção dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, bem como sua movimentação no Estado, a fim de manter a regularidade do quadro de servidores da 1ª e 2ª Instâncias, e a eficiência do trabalho na prestação jurisdicional.

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar o instituto da remoção, bem como a movimentação interna dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I
DAS FORMAS DE REMOÇÃO



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do servidor no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de uma Unidade Judiciária (Comarca ou Secretaria do Tribunal de Justiça) para outra, observado o respectivo lotacionograma.

Art. 3º. São requisitos para a remoção:

I – ter sido declarado estável nos termos da CF/88;

II - a existência de vaga para o mesmo cargo do requerente, na localidade para onde estiver pleiteando sua remoção;

III – não ter sido removido nos últimos 02 (dois) anos, salvo os casos de remoção de ofício;

IV – não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, ou ainda ter sofrido penalidades de advertência ou suspensão nos últimos 15 (quinze) meses, contados ininterruptamente, (art. 158 da Lei Complementar nº. 04/90).

Art. 4º. A remoção dar-se-á nas seguintes formas:

I – a pedido;

II – por permuta;

III – de ofício ou

IV - por processo seletivo.

DA REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 5º. O servidor poderá ser removido para outra Unidade Judiciária, mediante pedido fundamentado ao Conselho da Magistratura, observados o interesse da Administração e a existência de vaga.

Art. 6º. Na remoção a pedido, terá preferência, na seguinte ordem, o servidor:



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I – portador de enfermidade permanente, ou que possua cônjuge ou filho nessa circunstância, para Unidade Judiciária que tenha o necessário tratamento e que seja a mais próxima àquela na qual estiver lotado;

II - casado, para a Unidade Judiciária onde reside o cônjuge;

III - arrimo, para a Unidade Judiciária em que resida a família;

IV - estudante, para a Unidade Judiciária do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Em caso de empate no processo de seleção do servidor a ser removido a escolha recairá na seguinte ordem:

I - o servidor com mais tempo de serviço no Poder Judiciário Estadual, independentemente da forma de ingresso;

II - o servidor com mais tempo de serviço público.

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 7º. A remoção por permuta é a troca de Unidade Judiciária entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente, a assumir as suas atividades desempenhadas.

§ 1º A permuta dar-se-á nos casos em que os servidores sejam titulares de cargos idênticos e tenham perfil profissional equivalente.

§ 2º A permuta será requerida ao Conselho da Magistratura, com a manifestação dos Juízes Diretores dos Fóruns, quando entre Comarcas, ou destes e Coordenadores, quando entre Instâncias.

§ 3º É condição para a efetivação da remoção por permuta a regularização dos trabalhos de cada servidor em sua lotação.

DA REMOÇÃO DE OFÍCIO



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 8º. A remoção de ofício é a mudança de servidor de Unidade Judiciária por necessidade e interesse público, devendo ser devidamente fundamentada pelo dirigente do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Na remoção de ofício, quando se tratar da supremacia do interesse público, a Administração poderá deixar de observar os incisos I e III do artigo 3º deste Provimento.

Art. 9º. O processo de escolha do servidor levará em consideração a seguinte ordem de preferência:

I – servidores que se enquadrarem nos termos do art. 55, II, §3º, da Lei nº. 8.814/2008 (SDCR);

II - servidor solteiro;

III- servidor casado e sem filhos;

IV - servidor casado com filhos sem idade escolar;

V - servidor casado com filhos em idade escolar;

VI - servidor que não esteja cursando terceiro grau ou pós-graduação;

VII - servidor com menor tempo de serviço público;

VIII - servidor com menor tempo de serviço na Unidade Judiciária.

Parágrafo único. É vedada a remoção de ofício de servidor que tiver sob tratamento médico, bem como acompanhando o tratamento médico do seu cônjuge ou dependente.

Art. 10. O servidor removido de ofício terá direito à ajuda de custo, transporte e diária, nos termos da legislação em vigor.



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 11. A qualquer tempo, o servidor não satisfeito com a localidade para qual foi removido de ofício poderá requerer sua remoção, observada a existência de vaga e o interesse da Administração.

Art. 12. Quando o servidor a ser removido tiver filhos em idade escolar, a remoção de ofício só poderá ser realizada durante as férias escolares.

DA REMOÇÃO POR PROCESSO SELETIVO

Art. 13. Será realizado o Processo Seletivo do Poder Judiciário, por interesse da Administração ou se houver mais servidores interessados do que vagas ofertadas, observada a seguinte ordem de preferência:

I - De Primeira para Segunda Instância:

a) servidor que na data da publicação do edital estiver em exercício de cargo comissionado ou função de confiança na Secretaria do Tribunal de Justiça ou nos gabinetes dos Desembargadores e Juízes Substitutos de 2º Grau de Jurisdição, por maior tempo;

b) servidor que na data da publicação do edital estiver em exercício de cargo comissionado ou função de confiança na Secretaria do Tribunal de Justiça;

c) servidor que na data da publicação do edital estiver trabalhando na Secretaria do Tribunal de Justiça;

d) servidor com maior experiência e melhor formação técnico-acadêmica para as vagas disponibilizadas na Secretaria do Tribunal de Justiça;

II – Entre Entrâncias:

a) servidor que na data da publicação do edital estiver em exercício de cargo comissionado ou função de confiança na Secretaria da Vara, no Juizado Especial ou nos gabinetes dos Juízes de Direito, por maior tempo, na comarca para onde almeja a remoção;



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) servidor que na data da publicação do edital estiver em exercício de função de confiança na central de administração na comarca para onde almeja a remoção;

c) servidor que na data da publicação do edital estiver trabalhando na Secretaria da Vara, no Juizado Especial ou na Central de Administração, por maior tempo, na comarca para onde almeja a remoção;

d) servidor que esteja afastado para acompanhamento de cônjuge, na comarca para onde almeja a remoção;

e) servidor cujo cônjuge resida na comarca para onde queira ser removido;

f) servidor estudante, para a comarca onde se localiza o estabelecimento de ensino;

g) servidor com maior experiência e melhor formação técnico-acadêmica para as vagas disponibilizadas;

§ 1º - No que tange ao inciso I, aplica-se a mesma regra caso o pedido de remoção seja da 2ª para a 1ª Instância.

§ 2º - No Processo Seletivo a Administração poderá deixar de observar os incisos I e III, do artigo 3º, deste Provimento.

Art. 14. Em caso de empate no processo de seleção do servidor a ser removido a escolha recairá na seguinte ordem:

I - o servidor com mais tempo de serviço no Poder Judiciário Estadual, independentemente da forma de ingresso;

II - o servidor com mais tempo de serviço público estadual;

III – o servidor mais idoso.



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 15. O Processo Seletivo será realizado por Comissão, a ser instituída por Portaria do Presidente do Conselho da Magistratura, denominada Comissão Examinadora de Remoção, composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) servidores efetivos e 03 (três) Juízes de Direito, um dos quais exercerá a presidência.

§ 1º - As decisões da Comissão Examinadora de Remoção serão tomadas em sessão pública por maioria simples de votos, devendo estar presentes todos os membros da Comissão.

§ 2º - Em caso de impedimento de algum membro da Comissão Examinadora, fica o Presidente do Conselho autorizado a designar substituto.

Art. 16. O Edital do Processo Seletivo será expedido pelo Conselho da Magistratura e estabelecerá datas, prazos e procedimentos a serem cumpridos pela Comissão Examinadora de Remoção, ratificando os critérios já estabelecidos por este Provimento, bem como divulgará relação atualizada, fornecida pela Coordenadoria de Recursos Humanos, dos cargos vagos existentes nas Comarcas e Secretaria do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Processo Seletivo poderá ser escalonado obedecida a seguinte ordem para provimento das vagas:

- a) da Secretaria do Tribunal de Justiça;
- b) das Comarcas de Entrância Especial;
- c) das Comarcas de Terceira Entrância;
- d) das Comarcas de Segunda Entrância;
- e) das Comarcas de Primeira Entrância.

Art. 17. Os processos serão autuados e tramitarão no Departamento do Conselho da Magistratura, que também expedirá os atos de remoção quando da homologação do referido Processo Seletivo, pelo Conselho da Magistratura.



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 18 Da decisão da Comissão Examinadora de Remoção caberá recurso ao Conselho da Magistratura, cuja relatoria caberá ao Presidente do Conselho, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do resultado do Processo Seletivo.

Art. 19. Expedido o ato de remoção por Processo Seletivo, sob pena de tornar sem efeito, o servidor terá os prazos improrrogáveis para entrada em exercício de:

- a) 05 (cinco) dias se já estiver na Unidade Judiciária de destino;
- b) 10 (dez) dias se estiver em Unidade Judiciária diversa.

Art. 20. As remoções a pedido em tramitação no Conselho da Magistratura ficam prejudicadas com a publicação do Edital do Processo Seletivo de Remoção, para as mesmas Comarcas, salvo se nessa ocasião, já tiverem sido proferidos dois votos favoráveis nos pedidos em andamento, devendo os servidores interessados se inscrever no referido certame.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA DOS SERVIDORES

Art. 21. Ficam definidas as 03 (três) formas de movimentação interna de caráter temporário dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de suas lotações de origem, com remuneração, quando da inexistência de vaga na Unidade Judiciária para onde o servidor pretenda se deslocar:

- I – para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- II – para estudo e qualificação profissional;
- III – para exercício de cargo em comissão.



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º - As formas definidas no *caput* deste artigo tratam somente da movimentação interna de caráter temporário dos servidores que se mantiverem no exercício de suas funções em Unidade Judiciária estadual diversa da sua origem, vedado qualquer outro tipo de deslocamento não previsto neste provimento.

§ 2º - Para o deferimento dos pedidos previstos no *caput* a Administração observará o limite máximo de 10% (dez por cento) do quadro de pessoal da Unidade Judiciária de origem do servidor, evitando a precariedade de lotação de servidores daquela Comarca.

§ 3º - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça apreciar os pedidos previstos neste artigo, que tramitarão no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça (inciso XXXI, do artigo 35 do RITJ/MT e Provimento nº. 018/2007/CM).

§ 4º - A qualquer tempo que surja vaga na Unidade Judiciária onde o servidor se encontre em licença remunerada para acompanhar cônjuge ou companheiro, afastamento para estudo e qualificação profissional ou para exercício de cargo em comissão, esse poderá requerer a sua remoção para a referida localidade, desde que cumpra os critérios determinados por este Provimento.

DA MOVIMENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 22. A movimentação para acompanhar o cônjuge ou companheiro poderá ser concedida ao servidor para outra Unidade Judiciária em que possa ser lotado, provisoriamente, a fim de exercer atividades compatíveis com o seu cargo.

Parágrafo único. O servidor deverá comprovar ao Presidente do Tribunal de Justiça, anualmente, o fato gerador dessa movimentação, sob pena de ter sua licença revogada.

DA MOVIMENTAÇÃO PARA ESTUDO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 23. A movimentação para estudo e qualificação profissional poderá ser concedida ao servidor para a Unidade Judiciária estadual em que possa ser lotado, provisoriamente, a fim de exercer atividades compatíveis com o seu cargo.

§ 1º A movimentação para estudo e qualificação profissional estará condicionada, primeiramente, a aprovação em curso superior ou de pós-graduação inexistente na lotação de origem do servidor, devidamente comprovados, bem como será necessária a comprovação semestral da frequência e aprovação do curso, sob pena de tê-la revogada.

§ 2º Encerrado o curso que objetivou tal movimentação, o servidor deverá retornar à sua lotação de origem no prazo máximo de 30 dias.

DA MOVIMENTAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 24. Poderá ser concedida a movimentação do servidor efetivo para exercer cargo em comissão em Unidade Judiciária estadual diversa da sua lotação de origem.

§ 1º A Portaria de designação dos cargos em comissão será baixada pela Diretoria do Fórum onde o servidor será lotado, após a concessão da movimentação pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º No ato que conceder a movimentação, expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, constará que o servidor estará lotado em Unidade Judiciária diversa da origem enquanto estiver no exercício do cargo em comissão devendo retornar à Unidade Judiciária de origem quando da revogação do respectivo ato.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 25. A remoção do servidor respeitará o lotacionograma do Poder Judiciário, estabelecido pela Lei nº. 8.814/2008 e divulgado pelo Comitê Gestor quando do enquadramento dos servidores.

Art. 26. As despesas decorrentes das remoções a pedido, por permuta ou por processo seletivo correrão à conta dos servidores, não fazendo jus à ajuda de custo, transporte e diárias.

Art. 27. A remoção por motivo de doença do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, fica condicionada à apresentação de laudo pericial emitido por junta médica oficial, bem como a remoção requerida por motivo de estudo, fica condicionada à apresentação de documento do estabelecimento de ensino que comprove a aprovação para ingresso do servidor.

Art. 28. O servidor removido terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do afastamento (artigo 21 e parágrafo único, da Lei Complementar nº. 04/1990).

Parágrafo único. Caso o servidor removido não entre em exercício no prazo determinado, sua remoção não será efetivada.

Art. 29. A remoção do servidor gerará a vacância do seu cargo na Unidade Judiciária de origem a partir da sua entrada em exercício na nova lotação, bem como será considerada preenchida a vaga na localidade para a qual foi removido.

Art. 30. O servidor que não lograr êxito no Processo Seletivo terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado, para requerer a regularização de sua situação funcional, em conformidade com os incisos I, II e III do artigo 21 deste provimento, devendo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, apresentar-se em sua



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

lotação de origem, onde deverá aguardar o julgamento de seu pedido pelo Conselho da Magistratura, sob pena de responder a processo administrativo.

Art. 31. Após a publicação do resultado do Processo Seletivo, os Juízes Diretores dos Foros e dirigentes de unidades judiciárias, deverão enviar ao Conselho da Magistratura, no prazo de 20 (vinte) dias, a relação dos servidores que não lograram êxito no Processo Seletivo, não entraram em exercício nos prazos fixados nos artigos 19 e 29, não requereram a regularização de sua situação funcional, e que não retornaram à comarca de origem.

Art. 32. O servidor aguardará a publicação do ato de remoção ou de sua movimentação na Unidade Judiciária em que estiver lotado.

Art. 33. É vedada a remoção a título de punição do servidor.

Art. 34. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº. 075/2007/CM.

Cuiabá, 11 de setembro de 2008.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Membro do Conselho da Magistratura